



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3601/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA Presidente do Tribunal</p> <p>FABIO GRASSELLI Vice-Presidente Administrativo</p> <p>FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI Vice-Presidente Judicial</p> <p>ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN Corregedora Regional</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

PRESIDÊNCIA

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

COMUNICADO GP/AAM Nº 118/2022

COMUNICADO GP/AAM Nº 118/2022

Campinas, 08 de novembro de 2022.

COMUNICO a escala de Desembargadoras(es) e Servidoras(es) que estarão de plantão na 2ª Instância deste Tribunal, nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, conforme Resolução Administrativa nº 022/2019, disponibilizada no DEJT - Caderno Administrativo do TRT da 15ª Região, em 5/12/2019, e Comunicado GP nº 47/2013, disponibilizado no DEJT - Caderno Administrativo do TRT da 15ª Região, em 04/12/2013; observando que podem ocorrer modificações de acordo com a necessidade.

TRIBUNAL – SEDE JUDICIÁRIA

dia 26/11/2022 – sábado

Desembargadora(or): Dra(or). RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
Servidoras(es): ALESSANDRA GUARINO KLINKE e EVANDRO WEIBER FIUZA

dia 27/11/2022 - domingo

Desembargadora(or): Dra(or). RICARDO ANTONIO DE PLATO
Servidoras(es): OSNI ALVES DA SILVA e SERGIO XAVIER DE CAMPOS

Obs.: Durante o Plantão Judiciário e as urgências que demandem providência da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações serão sanadas por meio do telefone nº (19) 99603-1174.

(a) ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Anexos

Anexo 1: [Plantão Judiciário - 2ª Instância - 26/11 e 27/11/2022](#)

COMUNICADO GP/AAM Nº 119/2022

COMUNICADO GP/AAM Nº 119/2022

Campinas, 08 de novembro de 2022.

COMUNICO a escala de Juízas(es) e Servidoras(es) que estarão de plantão nas sedes das Circunscrições (Fóruns de Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba), nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, conforme Resolução Administrativa nº 022/2019, disponibilizada no DEJT - Caderno Administrativo do TRT da 15ª Região, em 05/12/2019, e Comunicado GP nº 47/2013, disponibilizado no DEJT - Caderno Administrativo do TRT da 15ª Região, em 04/12/2013; observando que podem ocorrer modificações de acordo com a necessidade de cada localidade.

CIRCUNSCRIÇÃO DE ARAÇATUBA

dia 26/11/2022 - sábado

Juíza(iz): Dra.(or). CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Servidora(or): GRAZIELA HOSHINO DOS SANTOS

Oficiala(al) de Justiça: FERNANDO CESAR CORAZZA LUCIANO

dia 27/11/2022 - domingo

Juíza(iz): Dra.(or). CLOVIS VICTORIO JUNIOR

Servidora(or): HELIO HIDEYOSHI NAKA

Oficiala(al) de Justiça: FERNANDO CESAR CORAZZA LUCIANO

CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU

dia 26/11/2022 - sábado

Juíza(iz): Dra.(or). SANDRO VALERIO BODO

Servidora(or): ELIANE DE MATOS RIBEIRO

Oficiala(al) de Justiça: FERNANDO GONCALVES REINOSO

dia 27/11/2022 - domingo

Juíza(iz): Dra.(or). SANDRO VALERIO BODO

Servidora(or): MARCIA DI DONATTO FERREIRA

Oficiala(al) de Justiça: HENRY SERRA

CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINAS

dia 26/11/2022 - sábado

Juíza(iz): Dra.(or). FLAVIO LANDI

Servidora(or): NARAY PENA PEREIRA

Oficiala(al) de Justiça: RODRIGO GOES DE QUEIROZ

dia 27/11/2022 - domingo

Juíza(iz): Dra.(or). FLAVIO LANDI

Servidora(or): EDNA MARIANO ARAGAO ALVES DE SOUZA

Oficiala(al) de Justiça: ROMILDO DOMINGOS ABREU JUNIOR

CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

dia 26/11/2022 - sábado

Juíza(iz): Dra.(or). KATIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI

Servidora(or): MARIANA DE BARROS CARDOZO

Oficiala(al) de Justiça: VANESSA DA SILVA OLIVEIRA

dia 27/11/2022 - domingo

Juíza(iz): Dra.(or). KATIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI

Servidora(or): PATRICIA DANTAS SARTI SOARES

Oficiala(al) de Justiça: ADRIANO DA COSTA PIRES

CIRCUNSCRIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

dia 26/11/2022 - sábado

Juíza(iz): Dra.(or). GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA

Servidora(or): HERBERT OLIVEIRA MARTINS

Oficiala(al) de Justiça: ALEXANDRE LUIS GRESPAN CEREJA

dia 27/11/2022 - domingo

Juíza(iz): Dra.(or). MONICA RODRIGUES CARVALHO

Servidora(or): JAMES MARCELO PERES

Oficiala(al) de Justiça: ANA BEATRIZ OLIVEIRA SILVA

CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

dia 26/11/2022 - sábado

Juíza(iz): Dra.(or). MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES

Servidora(or): SOLANGE ANTONIA CEZARO

Oficiala(al) de Justiça: SERGIO DE MATOS DEO

dia 27/11/2022 - domingo

Juíza(iz): Dra.(or). ALESSANDRO TRISTAO

Servidora(or): JULIANA FERNANDES SHIOTA FELIPPE

Oficiala(al) de Justiça: SERGIO DE MATOS DEO

CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

dia 26/11/2022 - sábado

Juíza(iz): Dra.(or). GABRIEL BORASQUE DE PAULA

Servidora(or): CHRISTINA ELY DA SILVEIRA

Oficiala(al) de Justiça: JURANDIR MARCONDES DE PAULA

dia 27/11/2022 - domingo

Juíza(iz): Dra.(or). GABRIEL BORASQUE DE PAULA

Servidora(or): FABIANA DE BARROS LORENZETTI MANFREDINI

Oficiala(al) de Justiça: JURANDIR MARCONDES DE PAULA

CIRCUNSCRIÇÃO DE SOROCABA

dia 26/11/2022 - sábado

Juíza(iz): Dra.(or). ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Servidora(or): VANESSA ARTUZO LEMES PAZ

Oficiala(al) de Justiça: DERLAN FURLAN

dia 27/11/2022 - domingo

Juíza(iz): Dra.(or). ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Servidora(or): VALERIA AFFONSO PINTO MENDES

Oficiala(al) de Justiça: DERLAN FURLAN

(a) ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Anexos

Anexo 2: [Plantão Judiciário - 1ª Instância - 26/11 e 27/11/2022](#)

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ato

Ato

Atos - Ordenador de Despesa

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELO ORDENADOR DE DESPESA – 16 a 18/11/2022

Autorizar o pagamento de diárias de viagem aos Magistrados e aos Servidores abaixo, conforme discriminado:

VLADEMIR NEI SUATO, matrícula , Técnico Judiciária, Lotação: Secretaria da Corregedoria para o trecho Campinas/Foz do Iguaçu/Campinas, referente ao período de 27 a 29/11/2022 (duas e meia diárias de viagem) para participação na reunião de secretários de corregedorias regionais durante a realização do Coleprecor.

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER, matrícula 629, Diretor-Geral, Lotação: Diretoria-Geral para o trecho Campinas/Foz do Iguaçu/Campinas, referente ao período de 27 a 30/11/2022 (três e meia diárias de viagem) para participação no Encontro de Diretores-Gerais com assessoria à Excelentíssima Desembargadora Presidente no Coleprecor.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES, matrícula 38890100, Juíza Titular do Trabalho, Lotação: 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, para o trecho Ribeirão Preto/Campinas/Ribeirão Preto, referente ao período de 24 a 25/11/2022 (uma e meia diária de viagem), para participação no evento do JEIA: "Os direitos humanos e a proteção integral de crianças e adolescentes no mundo do trabalho".

Atos - Ordenador de Despesa

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELO ORDENADOR DE DESPESA – 16 a 18/11/2022

Autorizar o pagamento de diárias de viagem aos Magistrados e aos Servidores abaixo, conforme discriminado:

VLADEMIR NEI SUATO, matrícula , Técnico Judiciária, Lotação: Secretaria da Corregedoria para o trecho Campinas/Foz do Iguaçu/Campinas, referente ao período de 27 a 29/11/2022 (duas e meia diárias de viagem) para participação na reunião de secretários de corregedorias regionais durante a realização do Coleprecor.

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER, matrícula 629, Diretor-Geral, Lotação: Diretoria-Geral para o trecho Campinas/Foz do Iguaçu/Campinas, referente ao período de 27 a 30/11/2022 (três e meia diárias de viagem) para participação no Encontro de Diretores-Gerais com assessoria à Excelentíssima Desembargadora Presidente no Coleprecor.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES, matrícula 38890100, Juíza Titular do Trabalho, Lotação: 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, para o trecho Ribeirão Preto/Campinas/Ribeirão Preto, referente ao período de 24 a 25/11/2022 (uma e meia diária de viagem), para participação no evento do JEIA: "Os direitos humanos e a proteção integral de crianças e adolescentes no mundo do trabalho".

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

COMUNICADO GP-CR 08/2022

16 de novembro de 2022

A PRESIDÊNCIA e a CORREGEDORIA REGIONAL do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,

CONSIDERANDO a notícia de emissão indevida de alvarás de liberação de valores depositados em contas judiciais mediante cadastramento fraudulento de certificados digitais;

CONSIDERANDO a desativação preventiva e temporária do acesso a alguns dos sistemas, em especial os módulos de conexão financeiros, conforme divulgado no Comunicado GP-CR nº 07/2022;

CONSIDERANDO o trabalho das equipes técnicas dos Tribunais Regionais do Trabalho em conjunto com a equipe do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho para brevemente viabilizar a retomada dos referidos acessos às funcionalidades,

COMUNICAM que está autorizada, excepcionalmente, a emissão de guias de retirada e alvarás na metodologia utilizada pelas Secretarias das Varas antes da implantação dos Sistemas SISCONDJ e SIF, a critério do Juiz responsável para resguardar direitos em casos de urgência, até que sejam restabelecidas as demais ferramentas.

Quanto aos depósitos, informações técnicas foram divulgadas por meio de notícia no portal deste Regional (<https://trt15.jus.br/noticia/2022/guias-de-deposito-judicial-podem-ser-expedidas-diretamente-pelo-banco-do-brasil-ou>) e do C. CSJT (<https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/sistemas-de-pagamento-de-alvar%C3%A1s-eletr%C3%B4nicos-na-justi%C3%A7a-do-trabalho-tem-previs%C3%A3o-de-retorno-at%C3%A9-segunda-21->).

(a)ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional

Recomendação

Recomendação

RECOMENDAÇÃO GP-CR 001/2022

17 de novembro de 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nota técnica emitida pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, que alerta sobre o aumento do número de casos de COVID-19 e a circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1*, BA.5.3.1 (NOTA TÉCNICA Nº 16/2022-CGGRPE/DEIDT/SVS/MS);

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado de São Paulo na última sexta-feira, dia 11/11/2022, para o uso de máscaras em locais fechados devido o aumento de internações em UTIs por COVID-19 nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o aumento superior a 50% nas internações por COVID-19, no Estado de São Paulo, nas últimas duas semanas (<https://www.seade.gov.br/coronavirus/>), e a redução do ritmo da cobertura vacinal com doses de reforço (<https://www.vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/>);

CONSIDERANDO, ainda, a atenção que deve ser dedicada à saúde de magistrados, servidores e usuários do serviço prestado por este Tribunal, de modo a proporcionar o máximo de segurança e desempenho eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de máxima cautela na flexibilização de medidas de proteção contra a COVID-19, sobretudo de medidas simples como a utilização de máscara facial, que têm contribuído significativamente para conter o avanço da doença sem impor, por outro lado, ônus desproporcional à população,

RESOLVEM:

RECOMENDAR, neste momento, aos magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e prestadores de serviço, bem como ao público externo, o uso de máscara de proteção facial nas unidades e dependências administrativas e judiciais deste Regional, em primeiro e segundo graus, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, tais como distanciamento social, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores, higienização de mãos e uso de álcool em gel.

(a)ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

Despacho

Despacho

CONVOCAÇÃO CONVOCAÇÃO Nº 27/2022

A Coordenadora de Provisão e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal, **no dia 21/11/2022**, para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) **3231-9500 ramal 2606** (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: **ambulatorio.saude@trt15.jus.br**, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: **ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA**

POLO: **Campinas**

PRISCILA CARVALHO LOPES SILVA

GUIDO WINTER JUNIOR

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provisão e Vacância

Portaria

Portaria

PORTARIA CPV 878/2022

PROAD 25381/2022

PORTARIA CPV Nº 878, de 17 de novembro de 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria até 23 de novembro de 2022, LIBIA ALVES SOARES, Analista Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada na Seção de Controle de Cargos e Nomeações, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para substituir o Assistente-Chefe de Setor FC-05, da referida Seção.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provisão e Vacância

PORTARIA CPV 879/2022

PROAD 29144/2022

PORTARIA CPV Nº 879, de 18 de novembro de 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência

subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 29144/2022, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, CLAYTON DE ANDRADE FERNANDES, Analista Judiciário, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na 1ª Vara do Trabalho de Franca, para substituir a Chefe de Central de Mandados CJ-01, nos seus impedimentos legais e eventuais, na Central de Mandados da referida cidade.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente

PROAD 26600/2021

INTERESSADO: CODESAN - Serviços e Obras

Advs.:

Rogério Scucuglia Andrade (OAB/SP 0151026)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o CODESAN - Serviços e Obras se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 2.200.111.993.344 do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do CODESAN - Serviços e Obras, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPREC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o CODESAN - Serviços e Obras mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatorios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 16 de novembro de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Defere art. 100, §20- precatórios n.s 11993/2020 (Processo n. 0011480-24.2016.5.15.0049) e 04311/2021 (Processo n 0011544-63.2018.5.15.0049).

PROAD 2210/2021

INTERESSADOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI)

Adv.: FELIPE POZZER DE SOUZA (OAB/SP 333.401)

Despacho

Uma vez que atendidos os critérios objetivos elencados no art. 100, §20 da Constituição Federal, e, ainda, à luz da recente alteração do art. 34 da Resolução nº 303/2019, promovida pela Resolução nº 438/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que possibilitou que aludida benesse constitucional contemple mais de um precatório, defiro a aplicação do parcelamento previsto na norma constitucional aos precatórios n.s 11993/2020 (Processo n. 0011480-24.2016.5.15.0049) e 04311/2021 (Processo n 0011544-63.2018.5.15.0049).

Diante do exposto, deverá o ente público promover o pagamento de 15% (quinze por cento) do valor dos precatórios até 31/12/2022 e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, diretamente nos autos de origem.

Insta ressaltar que realizados os pagamentos das parcelas supramencionadas deverá haver a comprovação perante a Vara de origem e perante a Assessoria de Precatórios, sob pena de revisão deste despacho e adoção de medidas constritivas cabíveis.

Proceda-se à anotação quanto ao parcelamento ora deferido e encaminhe-se cópia deste despacho à Vara de origem, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 17 de novembro de 2022.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Regime ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 10667/2022

INTERESSADO: Câmara Municipal de Araraquara

Advs.:

Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP 0330059)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que a Câmara Municipal de Araraquara se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 4.500.121.755.290, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção "depósito em continuação".

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios da Câmara Municipal de Araraquara, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPREC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que a Câmara Municipal de Araraquara mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@tr15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 18 de outubro de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Desembargadora do Trabalho Presidente

Solicita Informações VT- 0250200-82.2002.5.15.0044 (Vera Lucia Bassi de Souza)

PROAD 27554/2019

INTERESSADO: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Adv.: Renata Nicoletti Moreno Martins (OAB/SP 160.501)

Despacho

Trata-se de manifestação da exequente Vera Lúcia Bassi, acerca da insuficiência de valores destinados ao pagamento do acordo realizado com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, cujo numerário foi encaminhado por meio da Assessoria de Precatórios desta Corte.

Alega a credora que embora a Presidência não tenha homologado a avença em relação aos honorários contratuais, a origem destacou tais valores, após manifestação do ente executado, sem, contudo, destiná-los ao advogado.

Verifica-se, ainda, que a atualização recebida da Vara do Trabalho de origem perfazia o montante de R\$ 226.604,67 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), o que, após aplicação do deságio avençado resultaria no envio de numerário de R\$ 135.962,80, dos quais R\$ 113.869,71 corresponderiam a verbas da beneficiária e o restante a verbas do INSS.

Contudo, observa-se que, por equívoco, as verbas previdenciárias deixaram de ser enviadas, de forma que ainda aguardam pagamento perante

esta Corte.

Observa-se que no momento da liberação de valores, a origem não verificou os dados constantes do sistema Gprec, tendo destinado à reclamante o valor de R\$ 70.907,12 e ao INSS o valor de R\$ R\$17.143,71.

Embora enviados valores muito superiores aos liberados, não consta informação, perante a Assessoria de Precatórios, acerca de devolução de numerário sobejante.

Cumpra esclarecer que a Presidência desta Corte não homologa qualquer avença em que o causídico tenha seus honorários destacados, por não se tratar de credor do precatório. Assim sendo, é aplicado o deságio avençado a toda a verba destinada à exequente.

É certo, porém, que a Vara do Trabalho pode realizar o destacamento dos montantes devidos ao advogado, e a ele liberá-los, conforme previsto no art. 22, §4º da Lei 8906/1994.

No caso analisado, a Vara do Trabalho não observou as decisões da Presidência quanto à homologação ou envio de numerário, resultando na liberação de valores com deságio superior a 40%, enquadrando-se na vedação do art. 102, §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante de todo o exposto, encaminhe-se cópia deste despacho à 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, acompanhada do doc. 680 do presente processo administrativo eletrônico, para que preste esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 17 de novembro de 2022.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Deferir aplicação art. 100, §20- 03099/2021 (processo n. 0000585-71.2010.5.15.0030)

PROAD 7237/2020

INTERESSADOS: Município de Ibirarema

Adv.: Valéria de Cássia Andrade (OAB/SP 269.275)

Despacho

Uma vez que atendidos os critérios objetivos elencados no art. 100, §20 da Constituição Federal, defiro a aplicação do parcelamento previsto na norma constitucional ao precatório n. 03099/2021 (processo n. 0000585-71.2010.5.15.0030).

Diante do exposto, deverá o ente público promover o pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do precatório até 31/12/2022 e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, diretamente nos autos de origem.

Insta ressaltar que realizados os pagamentos das parcelas supramencionadas deverá haver a comprovação perante a Vara de origem e perante a Assessoria de Precatórios, sob pena de revisão deste despacho e adoção de medidas constritivas cabíveis.

Proceda-se à anotação quanto ao parcelamento ora deferido e encaminhe-se cópia deste despacho à Vara de origem, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 17 de novembro de 2022.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Indeferir pedidos de superpreferência - Deslocamento de competência para apreciação - Resolução nº 303/2019 CNJ (docs. 880/883)

PROAD 15667/2022

INTERESSADA: Assessoria de Precatórios da Presidência

Processo n. 0010388-25.2018.5.15.0151

Advogado: Vanderléia Costa Biasoli (OAB/SP 320.212)

Processo n. 0001476-10.2013.5.15.0088

Advogado: Alano Nunes da Silva (OAB/SP 127.072)

Processo n. 0010665-51.2019.5.15.0007

Advogada: Claudia Akiko Ferreira (OAB/SP 135.034)

Processo n. 0013359-07.2017.5.15.0122

Advogado: Odair Leal Serotini (OAB/SP 133.605)

Despacho

Chamo à ordem.

A Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 9º, § 1º, preconiza que a competência para apreciação e deferimento de pedidos de superpreferência, previstos no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, é de competência do Juízo de Execução, *in verbis*:

Art. 9 Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

§ 1 A solicitação será apresentada ao juízo da execução devidamente instruída com a prova da idade, da moléstia grave ou da deficiência do beneficiário.

Superados dois anos de vigência do citado dispositivo, restou claro que essa competência se dá tanto no regime ordinário quanto no regime especial, já que o art. 74 da citada Resolução assim explicita:

Art. 74. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3 do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1 a 6 do art. 9 desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.

Com efeito, restou suplantado o entendimento de que, após a existência de precatório, a competência de análise e deferimento seria da Presidência. De fato, o que compete à Presidência é apenas o pagamento da superpreferência em sede de regime especial, a teor do § 1º do mesmo art. 74 da Resolução, a saber:

*§ 1 Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será **quitado** pelo presidente do tribunal:*

(...)

A despeito de já ser esse o entendimento primevo da Presidência, optou-se ao longo desses dois anos pela manutenção da competência nesta superior instância enquanto do período de transição em matéria de precatórios, tanto teórica (vigência das Resoluções nº 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT) quanto prática (implementação do sistema GPREC), sendo agora de rigor que a aplicação do regramento atinente às superpreferências seja integralmente efetivada.

Com efeito, **indeferido**, por falta de competência, **os pedidos de superpreferência atual e futuramente formulados perante esta Presidência**, devendo os interessados pleitearem a benesse diretamente perante o Juízo de Execução, independentemente da já expedição ou não de ofícios precatórios e respectivos requisitórios.

Esclareço à origem que a concessão de superpreferência em momento anterior à expedição de ofício precatório a obriga a assinalar, no momento de criação da requisição de pagamento (RP) no sistema GPREC, o direito à superpreferência em favor do beneficiário, sob pena de inexistência da benesse.

Nos casos de concessão em momento posterior à existência de precatórios, a origem deverá remeter o despacho de deferimento à Assessoria de Precatórios da Presidência, via e-mail (precatórios@trt15.jus.br), solicitando o registro no sistema GPREC. **Do despacho exarado pela Vara de origem deverá constar necessariamente a data de nascimento do beneficiário e a natureza da superpreferência (idade, doença grave ou deficiência), sob pena de impossibilidade de registro.** O desatendimento a qualquer desses critérios implicará inexistência da benesse.

Ficam, pois, indeferidos os pleitos atuais e eventualmente protocolados perante a Assessoria de Precatórios da Presidência relativamente à concessão de superpreferências, podendo o presente despacho ser remetido a todo o primeiro grau, para ciência e providências.

A relação de pedidos indeferidos encontra-se discriminada no cabeçalho em epígrafe.

Atentem-se os patronos interessados para que procedam ao novo pedido no Juízo de origem.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 17 de novembro de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Desembargadora do Trabalho Presidente

Homologa cessão de crédito (docs. 488/500)

PROAD 12487/2022

INTERESSADO: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

PROCESSOS:

0012064-78.2014.5.15.0076 (João Luiz Ferro da Silva)
0012070-21.2017.5.15.0031 (Odair de Araújo Ferreira)
0001764-50.2012.5.15.0101 (José Marcio Iglecias)
0010737-60.2015.5.15.0142 (Valdinei de Oliveira)
0010241-26.2018.5.15.0142 (Valdinei de Oliveira)
0228700-83.2005.5.15.0066 (Airtom Vieira da Silva)
0011839-95.2016.5.15.0041 (Felipe Valerio Ferraz)
0010967-80.2016.5.15.0041 (Aline Fonseca Slebodas Landi)
0010785-82.2016.5.15.0142 (Paulo Roberto Junqueira Dias)
0012201-34.2015.5.15.0041 (Regiane Rodrigues Silva)
0010193-88.2015.5.15.0072 – RP 06886/2020 (Helenise Maria Marucci Thomaz)

ADVOGADOS:

Ana Luíza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184.503)
Barbara Soares de Melo Guimarães (OAB/MG 178.286)

Bernardo Silveira Freitas (OAB/MG 187.662)
Caio Augusto Saragoza dos Santos (OAB/MG 186.806)
Edna Pereira da Silva (OAB/MG 198.630)
Isabella Regina de França Oliveira Calazans (OAB/MG 183.376)
Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB/MG 167.721)
Jamilton do Carmo Silva Santos (OAB/MG 181.533)
Júlia Maria Araújo Lucca (OAB/MG 176.457)

Despacho

Trata-se de pedidos de homologação de cessão de crédito de precatórios, oriundos dos processos em epígrafe, nos quais os credores, acima discriminados, cedem a totalidade de seus créditos ao cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I (CNPJ 37.457.423/0001-45).

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada pelos próprios cessionários (documentos nº 488/500), não havendo óbice à homologação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, homologo as cessões de crédito dos processos supracitados, referentes à parte líquida disponível dos exequentes.

No mais, a presente homologação observa o art. 8º e respectivos §§, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a honorários contratuais, ficando delegado ao Juízo da Execução dirimir as questões atinentes à liberação dessa específica verba quando do pagamento do precatório.

Proceda a Assessoria de Precatórios às alterações dos beneficiários no sistema informatizado desta Corte. Cumpra frisar que, havendo petições em duplicidade, desnecessário se faz novo registro de cessão para os casos em que este já tenha sido porventura efetivado pela Assessoria de Precatórios, anteriormente, por força de despacho.

Dê-se ciência aos entes públicos devedores acerca das presentes homologações.

Cientifique-se a origem para registro naquela instância.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 17 de novembro de 2022.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 20157/2022

INTERESSADO: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC Campinas)

Advs.:

Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP 0251007)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que a Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC Campinas) se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 400.121.755.507, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC Campinas), não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPREC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que a Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC Campinas) mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais peticionamentos ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 26 de setembro de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Defere revigoração RP 12843/2020 (processo n. 0010524-12.2019.5.15.0143)

PROAD 2542/2022

INTERESSADO: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA – UMMES

Adv.: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP 373456)

Despacho

Tendo em vista o quanto solicitado pelo MM. Juízo de primeiro grau, determino o imediato revigoração do precatório de RP 12843/2020 (processo n. 0010524-12.2019.5.15.0143).

À Assessoria de Precatórios, para que promova as anotações no sistema nacional Gprec.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 17 de novembro de 2022.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Defere art. 100, §20- precatórios n.s 08635/2021 (Processo n. 0010780-83.2019.5.15.0068) e 08642/2021 (Processo n. 0010779-98.2019.5.15.0068)

PROAD 29881/2019

INTERESSADOS: Município de Flórida Paulista

Adv.: Wagner de Jesus Machado (OAB/SP 389.016)

Despacho

Uma vez que atendidos os critérios objetivos elencados no art. 100, §20 da Constituição Federal, e, ainda, à luz da recente alteração do art. 34 da Resolução nº 303/2019, promovida pela Resolução nº 438/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que possibilitou que aludida benesse constitucional contemple mais de um precatório, defiro a aplicação do parcelamento previsto na norma constitucional aos precatórios n.s 08635/2021 (Processo n. 0010780-83.2019.5.15.0068) e 08642/2021 (Processo n. 0010779-98.2019.5.15.0068).

Frise-se que o município assevera que o parcelamento ocorreria com o depósito de 15% ao fim do exercício seguinte (2023) e as demais nos 5 exercícios financeiros subsequentes, o que não se coaduna com a norma constitucional ou os preceitos das Resoluções supramencionadas.

Diante do exposto, deverá o Município promover o pagamento de 15% (quinze por cento) do valor dos precatórios até 31/12/2022 e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, diretamente nos autos de origem.

Insta ressaltar que realizados os pagamentos das parcelas supramencionadas deverá haver a comprovação perante a Vara de origem e perante a Assessoria de Precatórios, sob pena de revisão deste despacho e adoção de medidas constritivas cabíveis.

Proceda-se à anotação quanto ao parcelamento ora deferido e encaminhe-se cópia deste despacho à Vara de origem, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 17 de novembro de 2022.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 20154/2022

INTERESSADO: Fundação José Pedro de Oliveira

Adv.:

Camila de Sousa Medeiros Torres Watanabe (OAB/SP 0326709)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que a Fundação José Pedro de Oliveira se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 2.800.121.755.456, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção "depósito em continuação"**.

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios da Fundação José Pedro de Oliveira, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que a Fundação José Pedro de Oliveira mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de

Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 23 de setembro de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Desembargadora do Trabalho Presidente

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Aviso/Comunicado	1
Aviso/Comunicado	1
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	3
Ato	3
Ato	3
Aviso/Comunicado	4
Aviso/Comunicado	4
Recomendação	4
Recomendação	4
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA	5
Despacho	5
Despacho	5
Portaria	5
Portaria	5
PRECATÓRIOS	6
Despacho	6
Despacho	6